

São Paulo, 17 de Junho de 2009

PARECER JURÍDICO SOBRE PROPOSTA PARA REGULARIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS APÓS 1988 NA USP

Consulta-nos a Diretoria do SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores na USP, acerca da proposta de lei feita após a reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Comissão dos Trabalhadores da USP, em greve.

Na referida reunião, estiveram presentes procuradores da universidade e a Diretoria do DRH, onde foi discutido a regularização das 5.241 vagas irregulares na USP, tendo ficado acordado que seria apresentado um projeto de Lei na Assembléia Legislativa, visando acrescentar à Lei 1074/2008, um artigo que convalide as vagas irregulares.

Por iniciativa legislativa do Deputado Carlos Giannazi, foi elaborado o projeto de Lei no. 24, de 2009, que acrescenta o artigo “4º-A” à Lei Complementar nº 1074/2008.

Este artigo teria a seguinte redação:

“Os empregos públicos criados por ato próprio da Universidade de São Paulo, após a promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ficarão mantidos até a respectiva vacância, quando, então, serão extintos.”

Nosso entendimento acerca da referida proposta de lei é de que deva ser aplaudida a iniciativa e encaminhado o projeto, eis que o texto em questão sacramenta o espírito da lei, vindo ainda de encontro ao anseio dos trabalhadores e ao discurso da Universidade de São Paulo.

Apenas ressaltamos a necessidade de se acrescentar ao texto a especificação do momento da convalidação, ou seja, quais serão os empregos públicos criados, aqueles que constam já de edital, aqueles em que houve a efetiva convocação do candidato aprovado para a contratação, ou aqueles que já foram efetivamente contratados?

Entendemos que o Projeto de Lei poderia trazer o seguinte texto:

“Os empregos públicos criados por ato próprio da Universidade de São Paulo, desde a promulgação da Constituição de 1988, com contratos já efetivados ou em vias

de efetivação, se já convocado o empregado para assumir suas funções na data da publicação da Lei 1074/2008, ficarão mantidos até a respectiva vacância, quando então serão extintos’

Entendemos que o texto da Proposta do Projeto de Lei 24/2009, como está apresentado, ainda não garante aos trabalhadores aprovados em Processo Seletivo e já convocados para assumirem suas funções na USP, o direito à contratação, mesmo já tendo se desligado de seus antigos empregos, o que pode provocar lesão a esta pequena gama de trabalhadores.

No caso daqueles que já estavam contratados na data da promulgação da Lei 1.074, a proposta de Projeto de Lei contempla perfeitamente a garantia da manutenção dos referidos empregos até a vacância, ou seja, até que o empregado se aposente, peça demissão ou se desligue da USP, por iniciativa própria, permanecendo inalterada a situação funcional atual, o que é o desejo de cada trabalhadores e o interesse coletivo da categoria.

Nenhum prejuízo funcional, na carreira ou salarial causa aos trabalhadores a manutenção do texto da Proposta, eis que a mesma visa a MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS PUBLICOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO POR ATO DO REITOR, DESDE 1988 ATÉ 2008, quando da publicação da Lei 1.074.

Assim, salientando-se a observação quanto aos trabalhadores convocados e ainda não contratados na data da promulgação da Lei, somos favoráveis ao encaminhamento do Projeto de Lei 24/09 à Assembléia Legislativa, visando acrescentar o artigo 4-A à Lei 1.074/2008.

**ALCEU LUIZ CARREIRA
ASSESSOR JURÍDICO - SINTUSP**